

C. 114
Bleed-through
Baptista

SOUZA QUEIROZ FERRAZ E PÍCOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

FRANCISCO M. DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
LUIZ ANTONIO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
CARLOS SOUZA QUEIROZ FERRAZ
ANTÔNIO CHIQUETO PÍCOLO
ANA CRISTINA B. CAMPI
- advogados -

4582
P

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORUM CENTRAL.

PROC. N. 583.00.2007.134334-7/000-000
CONTROLE N. 114/2007

2º OFÍCIO DE FAL. E RECUP. JUDICIAIS - P. 12/11/2008 15:17 0002822

ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI,
administradora judicial, nos autos da FALÊNCIA da EMPRESA DE
SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA
LTDA. e F.MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
LTDA., infra-assinada, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte:

RELATÓRIO DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEA "E",
DA LEI 11.101, DE 09/02/2005

I.- BREVE SÍNTESE:-

Distribuída a inicial em 30/03/2007
com deferimento do processamento da recuperação
judicial em 25/05/07 (fls. 2.207/vº), nomeou-se a infra-assinada como
Administradora Judicial, que prestou compromisso em 28/05/07 (fls. 2.208),
remetendo as circulares aos credores (fls. 2.401).

SOUZA QUEIROZ FERRAZ E PÍCOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

FRANCISCO M. DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
LUIZ ANTONIO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
CARLOS SOUZA QUEIROZ FERRAZ
ANTÔNIO CHIQUETO PÍCOLO
ANA CRISTINA B. CAMPI
- advogados -

u583
p

Apresentado o Plano de Recuperação Judicial (fls. 2.562/2.583, 2.697/2.705 – 12º volume), procedeu-se a publicação no Diário Oficial do Estado em 12/09/07 (suscinta) e no Jornal da Tarde em 15/09/07 (íntegra), do edital a qual alude o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05 (fls. 2.777/2.778 – 13º volume).

Formulada objeção pelo BANCO DO BRASIL S/A, ao plano de recuperação (fls. 2.843/2.845). Publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal do Estado (ambos nos dias 26/10/07), edital a qual alude o art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/05 (fls. 2.871), bem como na filial (Pilar do Sul), no dia 01/11/07, no periódico "O Jornal" (fls. 2.897).

Prejudicada a Assembléia Geral de Credores designada para os dias 14/11/07 e 29/11/07 (fls. 2.880) foram redesignadas novas datas para os dias 23/11/07 e 30/11/07 (fls. 2.881) com publicação do edital (fls. 2.894).

Apresentada nova objeção ao Plano de Recuperação pelo Banco do Brasil S/A (fls. 2.929/2.935) e também por dois credores trabalhistas (fls. 2.831/2.832).

Exibido o termo lavrado na Ata da Assembléia Geral de Credores (1ª convocação), não instalada por falta de quorum (fls. 3.405).

Noticiada a interposição do recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 545.582.4/4-00** (fls. 3.531/3.566 – 16º volume), objetivando a nulidade/suspensão da **ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES** e a declaração na inadmissibilidade do direito de voto do **BANCO DO BRASIL S/A**. Indeferida a liminar (fls. 3.569/3.571).

SOUZA QUEIROZ FERRAZ E PÍCOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

FRANCISCO M. DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
LUIZ ANTONIO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
CARLOS SOUZA QUEIROZ FERRAZ
ANTÔNIO CHIQUETO PÍCOLO
ANA CRISTINA B. CAMPI
- advogados -

4584

Exibida Ata da Assembléia Geral de Credores, realizada em 2º convocação, que deliberou nas duas classes existentes (TRABALHISTAS E QUIROGRAFÁRIOS), **pela REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por votação unânime. (fls. 3.580/3.641).

Apresentada **RELAÇÃO DE CREDORES**, nos termos do art. 7º, § 2º da lei 11.101/05, complementada após a quebra conforme determinação deste E. Juízo, ainda não publicada (fls. 3.650/3.697).

Parecer do Ministério Público pela decretação da falência (fls. 3.700/3.701). Por decisão proferida no dia 11/01/08, tendo em vista o deliberado na Assembléia Geral de Credores, **foi convolada a recuperação judicial da EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA. e F. MOREIRA – EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., em falência**, nos termos do art. 73, III da Lei 11101/05 (fls. 3.767/3.769 – 17º volume).

Fixado o termo legal em **90 dias contados do primeiro protesto ou da data do requerimento de recuperação**, prevalecendo a mais antiga, portanto, o primeiro protesto ocorrido em 24/07/06 (fls. 68 – 19º volume, apenso), fixando-o em 24/04/06.

Mantida a infra-assinada no cargo de Administradora Judicial, que prestou compromisso em 14/01/08 (fls. 3.770), com a expedição dos ofícios de praxe (fls. 3.771). As Falidas noticiam a interposição de novo recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 555.891.4/2** (fls. 3846/3893 – 17º volume) contra a r. decisão que convolou a recuperação judicial, em falência.

SOUZA QUEIROZ FERRAZ E PÍCOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

FRANCISCO M. DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
LUIZ ANTONIO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
CARLOS SOUZA QUEIROZ FERRAZ
ANTÔNIO CHIQUETO PÍCOLO
ANA CRISTINA B. CAMPI
- advogados -

4585
p

Em razão do sensível objeto social das falidas, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** firmado entre o **BANCO SANTANDER S/A** e a falida **F. MOREIRA**, prosseguiu após a quebra, tendo sido rescindido apenas no dia 31 de março p.p., após a constatação da total inviabilidade econômica/financeira para a sua manutenção (fls. 4.104/4.105).

Realizada arrecadação e avaliação dos bens móveis (fls. 4.092/4.094, 4.188/4.201 e 4.440/4.447) e armas (fls. 4.313/4.318). Prestadas as declarações do art. 104, da Lei 11.101/05 (fls. 4.110/4.118). Deferida a venda de **416** (quatrocentos e dezesseis) armas calibre 38, para a empresa **GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, bem como de **198** (cento e noventa e oito) armas calibre 38 para a empresa **GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO** (fls.4.450), em fase de formalização.

Além dos bens móveis, há notícia de um único imóvel localizado em Minas Gerais (fls. 4.450), pendente de avaliação. Registre-se o **desprovemento dos dois recursos de agravo de instrumento** noticiados (print anexo), **mantida consequentemente a falência**.

II -) CAUSAS DA FALÊNCIA:-

Conforme se lê das declarações prestadas (art. 104, da Lei 11.101/05), o sócio das falidas Sr. **AÉCIO FLÁVIO SILVEIRA COUTINHO**, atribui a falência a "...interrupção do contrato de prestação de serviços com o **BANCO DO BRASIL S/A...**", acrescentando as inúmeras "...retenções de numerário em função de reclamações trabalhistas..." (fls. 4112).

SOUZA QUEIROZ FERRAZ E PÍCOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

FRANCISCO M. DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
LUIZ ANTONIO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
CARLOS SOUZA QUEIROZ FERRAZ
ANTÔNIO CHIQUETO PÍCOLO
ANA CRISTINA B. CAMPI
- advogados -

4586
8**III-) PROCEDIMENTO DOS DEVEDORES:**

Antes da quebra, embora com atraso, as falidas procederam a publicação dos editais pertinentes, observando-se intensivo esforço das empresas para levantamento de bloqueios "on line" trabalhistas e total ausência na apresentação dos balancetes mensais. Após, foram prestadas as declarações do artigo 104, da Lei 11.101/05 (fls.4.112/4.118), com apresentação da relação de credores (fls.3.906/3.910) e entrega parcial de livros contábeis (fls. 4.088 – 18º volume).

IV-) CRIMES FALIMENTARES:

Pelo que se verifica dos autos há que se apontar neste momento os seguintes crimes falimentares, que teriam sido praticados pelos falidos:

a-) art. 178 – falta de apresentação dos livros contábeis obrigatórios da **F.MOREIRA/ITATIAIA** impedindo a análise do caixa, fluxos, balanços, verificação da escrituração dos empréstimos/financiamentos obtidos, remuneração dos sócios, prejudicando a investigação do processo de forma a impedir o conhecimento da real situação patrimonial das falidas, de seus débitos e créditos.

Por esta razão, o Sr. Perito limitou-se a consultar os poucos livros apresentados e a documentação acostada nos autos (balanços), disto verificando-se relativamente a **ITATIAIA**, no anexo nº 04 (Balanços 31/12/04, 31/10/05 e 31/12/2006), que em 31/12/2004 a falida possuía um saldo na conta CAIXA E BANCOS no montante de R\$5.115.1696,91, representando 27,92% do total do ATIVO, enquanto no balanço de 31/10/05 o saldo foi de R\$517.191,76, equivalente a 2,75%.

4587
2

SOUZA QUEIROZ FERRAZ E PÍCOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

FRANCISCO M. DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
LUIZ ANTONIO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
CARLOS SOUZA QUEIROZ FERRAZ
ANTÔNIO CHIQUETO PÍCOLO
ANA CRISTINA B. CAMPI
- advogados -

Neste mesmo anexo verifica-se que o imobilizado permanente da falida em 31/12/04 e 31/10/05 representava 25,64% (R\$4.697.424,20) e 23,80% (R\$4.483.400,29) sobre o total do ativo respectivamente; no entanto, no balanço encerrado em 31/12/06 o imobilizado permanente passou a representar tão somente 3,43% (R\$449.127,00), havendo significativa redução.

Acrescente-se que conforme se lê às fls. 11 e anexo nº 04 (RESULTADO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS – LUCRO BRUTO) no exercício encerrado em 31/12/2006, houve significativo aumento no custo operacional, resultando assim na diminuição do lucro bruto que nos exercícios encerrados em 31/12/2004 e 31/10/2005 representavam 34,47% e 32,45%, respectivamente sobre a receita de prestação de serviço que no balanço de 31/12/2006 representou tão somente 5,67%.

Observa-se, no laudo contábil da **F.MOREIRA**, às fls. 09 e anexo nº 04 (RESULTADO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS – LUCRO BRUTO), que no exercício encerrado em 31/12/2006 houve significativo aumento no custo operacional, resultando assim na diminuição do lucro bruto que nos exercícios encerrados em 31/12/2004 e 31/10/2005 representavam 24,14% e 26,08% respectivamente sobre a receita de prestação de serviço enquanto no balanço de 31/12/2006 representou tão somente 2,15%.

Não houve também qualquer possibilidade do Sr. Perito Contador analisar e conferir os levantamentos das diversas penhoras “on line” no período da recuperação judicial, a saber:

- R\$273.925,50 – fls. 2377; - R\$172.190,03 – fls. 2377; - R\$10.641,68 – fls. 2423; - R\$15.741,33 – fls. 2429; - R\$8.485,30 – fls. 2429; - R\$9.233,84 – fls. 2429; - R\$54.133,53 – fls. 2429; - R\$54.000,00 – fls. 2429; - R\$28.426,79 – fls. 2429 e fls. 2297/2305.

9

4588

SOUZA QUEIROZ FERRAZ E PÍCOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

FRANCISCO M. DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
LUIZ ANTONIO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
CARLOS SOUZA QUEIROZ FERRAZ
ANTÔNIO CHIQUETO PÍCOLO
ANA CRISTINA B. CAMPI
- advogados -

Perfazendo, no mínimo, o valor de **RS\$626.778,00**,
ante a inexistência de comprovantes contábeis confiáveis.

Tampouco condições de análise das diversas
confissões de dívidas (aditamentos/ratificações) e financiamentos obtidos pelas
empresas pouco antes da impetração da recuperação (fls. 1420/1667), pelos
mesmos motivos.

Esclareça-se que os balanços apresentados
representativos dos exercícios de 2004 e 2005, sem os respectivos Livros
Diários, tornam-se imprestáveis para os fins a que se destinaram, mas mesmo
assim serviram para demonstrar como salientado nos respectivos laudos, uma
forte desmobilização de ativos, cuja natureza das operações, obviamente não
puderam ser analisadas.

Ainda anote-se, que toda a movimentação
financeira ocorrida pós recuperação judicial, também não pode ser analisada, por
falta da documentação que a suportasse, impossibilitando o trabalho do
Sr. Perito, e impedindo a apuração de fatos e circunstâncias, que pudessem tornar
este Relatório mais efetivo.

b-) **art. 168** – prática de fraude, pois pouco antes
da impetração da recuperação judicial, quando já bastante comprometida a
receita das empresas seja pela rescisão do contrato de serviços com o Banco do
Brasil S/A e/ou os bloqueios “on line” trabalhistas decorrentes das milhares de
reclamatórias em andamento que tramitavam há anos sem qualquer pagamento
voluntário, os **Srs. AÉCIO FLÁVIO SILVEIRA COUTINHO e JOÃO
BOSCO LEÃO DOS SANTOS** assumem as empresas sem qualquer aporte de
capital que implicasse na melhora da situação financeira das falidas.

9

4589
l

Neste período, inúmeros empréstimos são contraídos pela **F.MOREIRA/ITATIAIA** (fls. 1420/1667), algumas vezes representada pela **Sra. JULIA FERNANDES MOREIRA** (que mesmo após sua retirada, em 02 de maio de 2006, ainda assina, emite cheque – fls. 1444, datado de 14 de junho de 2006 e nota promissória – fls. 1653 pelas empresas), citando-se dentre outros, também à título de exemplificação, Cédula de Crédito Bancário, assinada em 05 de fevereiro de 2007, tendo como emitente falida **ITATIAIA** (fls 1462) ou ora pelo sócio, **Sr. AÉCIO FLÁVIO SILVEIRA COUTINHO**.

Ato contínuo, com a impetração da recuperação judicial há enorme esforço no levantamento dos bloqueios “on line” trabalhistas, sem qualquer preocupação com o pagamento dos credores, fato este, aliás, que também se verificou no plano de recuperação apresentado que condicionou o pagamento aos credores a eventual êxito na procedência da ação ordinária recentemente ajuizada em face do **BANCO DO BRASIL S/A**, que somados resultaram na deliberação assemblear que rejeitou por unanimidade, nas duas classes presentes (trabalhistas e quirografários), o plano de recuperação.

Ora, este comportamento põe a nú a responsabilidade dos sócios pela falência das empresas, o que sem qualquer dúvida muito contribuiu para a quebra, não sem antes prejudicar a coletividade dos credores, aumentando-se desnecessariamente com a recuperação judicial a exposição financeira do grupo de empresas.

Por tais crimes, são responsáveis seus sócios, a saber:

SOUZA QUEIROZ FERRAZ E PÍCOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

FRANCISCO M. DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
LUIZ ANTONIO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
CARLOS SOUZA QUEIROZ FERRAZ
ANTÔNIO CHIQUETO PÍCOLO
ANA CRISTINA B. CAMPI
- advogados -

4500

a-) **AÉCIO FLÁVIO SILVEIRA COUTINHO**, brasileiro, casado, empresário, filho de Silvio Gonçalves Coutinho e Juracy Vaz de Melo Silveira, portador do documento de identidade RG. N. M435.386-SSP/MG e do CPF/MF N. 007.610.796-53, residente e domiciliado à Rua Além Paraíba – Lagoinha – Belo Horizonte – MG, CEP 31210-120 e Rua Eduardo Chaves, 179, apto. 102, São Paulo (fls. 4112);

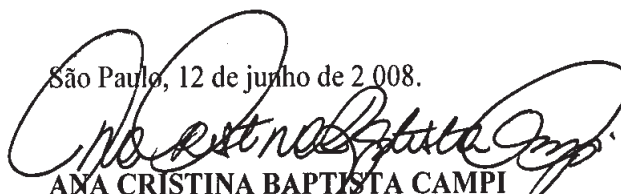
b-) **JOÃO BOSCO LEÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, policial militar, filho de José Leão dos Santos e Floripes Rodrigues dos Santos, portador do documento de identidade RG. N. M47160-SSP/MG e do CPF/MF N. 156.829.356-91, residente e domiciliado à Rua Rio Verde Claro, 89, apto. 102 – Riacho de Pedras – Contagem – MG, CEP 32280-220 (fls. 4116);

Assim sendo, aguarda-se seja dada vista a
Douta Promotoria de Justiça de Falências, de acordo com o disposto no art.
186, da Lei 11.101/05.

Termos em que, indo o presente acompanhado
de laudo contábil,

p. deferimento.

São Paulo, 12 de junho de 2008.


ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI
- Advogada - OAB/sp 111.667 -
- Administradora Judicial -